

MENSAGEM N.º 20, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numeração. (X) Publicação.
(X) Distribuição de cópias às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 31/03/2025

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab...” para estender ao servidor inativo aposentado a possibilidade de exercer a presidência do Prevcab no cargo de provimento comissionado de Diretor-Presidente.
2. De plano, releva destacar que o presente projeto de lei busca tão somente remodelar o artigo 8º da Lei Municipal n.º 413, de 16 de outubro de 2013, de modo a permitir que também o servidor inativo aposentado pelo RPPS possa ter a possibilidade de ser nomeado e empossado no cargo de Diretor-Presidente do Prevcab pelo Chefe do Poder Executivo, rompendo a exclusividade da redação atual a servidor de carreira ocupante de cargo de provimento efetivo.
3. A modificação proposta é de extrema justiça e necessidade, posto que, além do servidor efetivo, o servidor da inatividade, aposentado, certamente dedicará enorme zelo e responsabilidade na direção superior de seu próprio regime previdenciário cujo instituto é sua própria fonte pagadora dos respectivos proventos da aposentadoria.
4. Assim, a nova redação proposta será assim textualizada: “Art. 8º A Presidência será exercida por um Diretor-Presidente, cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de recrutamento limitado, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor inativo aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabeceira Grande, à exceção de servidor inativo por aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, com vencimento idêntico ao subsídio de Secretário Municipal e com este *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, a quem caberá exercer as atribuições inerentes a tal órgão.”

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Mensagem n.º 20, de 28/3/2025)

5. Dessa forma, o objetivo da presente proposição é permitir que, além dos servidores públicos efetivos em atividade, os servidores inativos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município possam ser nomeados para exercer a função de Diretor-Presidente do PREVCAB, cargo de provimento em comissão, até então restrito exclusivamente aos servidores efetivos em atividade.

6. A alteração proposta amplia o universo de servidores aptos a assumir a função, valorizando, assim, os servidores aposentados que, mesmo após cumprirem com êxito sua missão enquanto ativos, reúnem condições de continuar contribuindo com a Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito previdenciário, área na qual, muitas vezes, acumulam conhecimento técnico e experiência prática ao longo de suas carreiras.

7. Cabe destacar que a proposta preserva as limitações necessárias para garantir a qualidade e a responsabilidade na ocupação do cargo, vedando a nomeação de servidores inativos que tenham se aposentado por incapacidade permanente ou de forma compulsória.

8. Além disso, a iniciativa busca fortalecer a gestão do Prevcab, garantindo maior flexibilidade ao Chefe do Executivo para a escolha de um perfil qualificado e comprometido com os interesses dos segurados e com a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

9. Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando apoio para sua aprovação, ao passo que requeremos que sua tramitação se dê sob **Regime de Urgência**, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

PROJETO DE LEI N.º 020 /2025.

Altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prev cab...” para estender ao servidor inativo aposentado a possibilidade de exercer a presidência do Prev cab no cargo de provimento comissionado de Diretor-Presidente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Presidência será exercida por um Diretor-Presidente, cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de recrutamento limitado, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor inativo aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabeceira Grande, à exceção de servidor inativo por aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, com vencimento idêntico ao subsídio de Secretário Municipal e com este *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, a quem caberá exercer as atribuições inerentes a tal órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ser nomeado para o exercício do cargo de Diretor-Presidente do Prev cab poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Prefeito no ato de nomeação, em até 50% (cinquenta por cento).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Cabeceira Grande, 28 de março de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 